



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1678

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Terceiro Setor	7
Termo de Colaboração	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1678

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3320/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, vigentes em dezembro de 2025 dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, ficam revisados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único: Também serão revisados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de revisão anual, a partir 1º de janeiro de 2026, os proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, com direito à paridade, nos termos e nos limites desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

LEI Nº 3321/2026

Dispõe sobre a manutenção do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirandópolis e o plano de amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o plano de custeio mensal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município

de Mirandópolis, com percentuais totais de **34,64% (trinta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento)**, assim distribuídos:

I - **20,64% (vinte vírgulas sessenta e quatro por cento)** a cargo dos órgãos empregadores;

II - **14,00% (quatorze por cento)** a cargo dos servidores ativos;

III - **14,00% (quatorze por cento)** a cargo dos servidores inativos e pensionistas, já incluídos, em todos os percentuais, os valores destinados ao custeio das despesas administrativas do RPPS.

Art. 2º Fica ainda instituído o plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2026	15,00%
2027	16,00%
2028 a 2065	17,01%

Art. 3º Como medida adicional destinada ao equacionamento do déficit atuarial, o Poder Executivo Municipal aportará mensalmente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o valor correspondente a **100% (cem por cento)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas vinculados ao RPPS, abrangendo todos os Poderes do Município.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 131, de 2024.

Paço Municipal, Mirandópolis, Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

LEI Nº 3322/2026

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1678

Página 3 de 7

Art. 1º - O valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 3106, de 14 de dezembro de 2021, concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

LEI Nº 3323 / 2026

Dispõe sobre reajuste do valor da bolsa estágio de alunos universitários.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da bolsa estágio de alunos universitários, fixado no valor R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor da bolsa estágio constará no termo de compromisso e será pago pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2026.

Município de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

LEI Nº 3324 / 2026

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, ficam

reajustados em 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de Revisão Geral Anual.

§ 1º - Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, alterada pela Lei Complementar nº. 129/2024, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026 em 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), a título de Revisão Geral Anual.

§ 2º - O presente reajuste é concedido a título de Revisão Geral Anual, tendo por critério o mesmo percentual de reajuste concedido pelo Chefe do Poder Executivo aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, conforme previsão constante do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº. 87/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

LEI Nº 3325 / 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.241.0022.0047.0000 - Suporte e Assistência à Pessoa com Deficiência

Categoria: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Saldo: R\$ 100.000,00

TOTAL	DOS	CRÉDITOS
ESPECIAIS.....		
..... R\$ 100.000,00		

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1678

Página 4 de 7

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1678

Página 5 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP), **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no PROCESSO SELETIVO realizado nos termos do Edital nº 01/2024, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias **26 de janeiro a 04 de fevereiro de 2026**, das **8H00 às 11H00 e das 13H00 às 16H00**, para manifestar(em) interesse em ser(em) contratado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação.

II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.

III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao) apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados no prazo acima mencionado.

- Cédula de Identidade;
- CPF (Regularizado);
- CPF dos filhos até 21 anos
- Título de Eleitor;
- Certificado Militar, quando do sexo masculino;
- 2 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;
- Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), bem como pelo Tribunal de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja o de São Paulo);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), bem como pela Secretaria de Segurança Pública de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja São Paulo);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o exercício do Cargo, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- Declaração de acúmulo de cargo;
- Comprovante de endereço
- Conta do Banco Santander
- Telefone e e-mail
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

IV- O candidato deverá apresentar todos os documentos acima listados em sua versão ORIGINAL e em XEROX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-000
Telefone: (18) 3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1678

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CANDIDATOS CONVOCADOS

PAJEM		
Número de Inscrição	Nome do Habilitado	Classificação
2088	ELLEN DIAS ALMEIDA FERNANDEZ	25º
1546	ISABELLA FREIRE ANTUNES	26º

Mirandópolis - SP, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-000
Telefone: (18) 3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1678

Página 7 de 7

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026.
ADMINISTRAÇÃO: Município de Mirandópolis.
ORGANIZAÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis - APAE. PROCESSO DE PARCERIAS: Nº 17/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11191-02/2025. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 16/2026. BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. OBJETO: promover Educação Básica a educandos com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial com Transtorno do Espectro Autista. VALOR DO REPASSE: R\$ 334.000,55 (Recurso FUNDEB). DATA DA ASSINATURA: 23.01.2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura.

.....